



## REGULAMENTO DO PROVIDOR MUNICIPAL DA BATALHA

### PREÂMBULO

Considerando que o Provedor Municipal tem como principal função garantir os direitos e interesses dos cidadãos perante os órgãos e serviços municipais;

Considerando a necessidade que se impõe na criação do Provedor Municipal no âmbito dos deveres de uma boa administração local;

Considerando a importância de um mediador entre os munícipes e os órgãos e serviços municipais;

Considerado que a Câmara Municipal está atenta às necessidades e interesses dos seus munícipes e que apela à participação destes na prossecução das atribuições do município;

É proposta a criação da figura de Provedor Municipal e o respectivo regulamento municipal.

### *TÍTULO I*

#### *Disposições Gerais*

#### Artigo 1º

##### **Provedor Municipal**

O Provedor Municipal tem por função garantir a defesa e a prossecução dos direitos e interesses legítimos dos munícipes perante os órgãos e serviços municipais.

#### Artigo 2º

##### **Autonomia e Imparcialidade**

O Provedor Municipal exerce a sua atividade com independência e imparcialidade face aos órgãos municipais.

## **TÍTULO II**

### ***Elegibilidade, mandato e competências***

#### **Artigo 3º**

##### **Condições de elegibilidade**

1. O Provedor Municipal deve ser um cidadão inscrito como eleitor no concelho da Batalha e reunir todas as condições de elegibilidade previstas na lei para os membros dos órgãos municipais, e, ainda, gozar de reconhecida reputação de integridade moral e cívica.
2. O Provedor Municipal deve, ainda, preencher os seguintes requisitos:
  - a. Não ter qualquer ligação profissional ou económica aos serviços municipais;
  - b. Não exercer, em simultâneo, qualquer cargo político de natureza partidária ou autárquica.

#### **Artigo 4º**

##### **Designação**

O Provedor Municipal é designado pela Câmara Municipal, sob proposta do Presidente da Câmara, sendo a deliberação submetida posteriormente à validação e legitimação pela Assembleia Municipal.

#### **Artigo 5º**

##### **Posse**

O Provedor Municipal toma posse perante o presidente da Assembleia Municipal.

#### **Artigo 6º**

##### **Mandato**

O mandato do Provedor Municipal coincide com o mandato dos órgãos autárquicos (Assembleia Municipal e Câmara Municipal).

#### **Artigo 7º**

##### **Cessação do mandato**

As funções do Provedor Municipal cessam antes do termo do mandato nos seguintes casos:

1. Morte ou impossibilidade física permanente;
2. Perda dos requisitos de elegibilidade fixados para os candidatos aos órgãos das autarquias locais;

3. Renúncia, através de carta dirigida ao presidente da Câmara Municipal;
4. Destituição fundamentada, aprovada pela Assembleia Municipal, por uma maioria de dois terços dos seus membros em efectividade de funções.

#### Artigo 8º

##### **Competências**

Compete ao Provedor Municipal:

1. Receber queixas e reclamações relativamente aos órgãos e serviços municipais, em todas as matérias;
2. Solicitar propostas, elementos e esclarecimentos directamente dos órgãos municipais, dos seus serviços e empresas e dos seus funcionários;
3. Emitir pareceres, recomendações e propostas no âmbito das suas competências, enviando-os ao Presidente da Câmara;
4. Dar informação, por solicitação quer da Câmara Municipal, quer da Assembleia Municipal, sobre quaisquer matérias relacionadas com a sua actividade.

#### Artigo 9º

##### **Dever de colaboração**

1. As entidades referidas no artigo 1º do presente regulamento devem prestar ao Provedor Municipal toda a colaboração que lhes for solicitada para o bom desempenho das suas funções.
2. O Provedor Municipal pode ter acesso a dados e documentos municipais, dentro dos limites da lei e com autorização prévia do Presidente da Câmara.

#### Artigo 10º

##### **Iniciativa**

O Provedor Municipal exerce as suas funções mediante queixa, reclamação ou por iniciativa própria, relativamente a factos que por qualquer modo ou forma cheguem ao seu conhecimento e justifiquem a sua intervenção.

#### Artigo 11º

##### **Dever de resposta**

1. As queixas e reclamações podem ser apresentadas por escrito ou oralmente, mediante a devida identificação dos seus autores.
2. O Provedor Municipal deve comunicar ao queixoso ou reclamante, no prazo de 30 dias úteis as diligências efectuadas e eventuais conclusões.

## Artigo 12º

### **Limites da intervenção**

O Provedor Municipal aprecia as reclamações sem poder decisório, dirigindo aos órgãos municipais competentes as sugestões que achar por convenientes para a resolução das situações identificadas.

## Artigo 13º

### **Dever de sigilo**

O Provedor Municipal fica obrigado a manter o sigilo sobre os factos de que tome conhecimento no exercício das suas funções, sempre que tal sigilo se imponha em virtude da natureza dos mesmos factos.

## **TÍTULO III**

### **Disposições finais**

## Artigo 14º

### **Alterações ao regulamento**

Este Regulamento poderá sofrer, a todo o tempo, e nos termos legais, as alterações ou modificações consideradas indispensáveis.

## Artigo 15º

### **Dúvidas e omissões**

Os casos omissos e as dúvidas resultantes da interpretação deste regulamento serão resolvidos pela Câmara Municipal.

## Artigo 16º

### **Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no dia útil seguinte à sua publicação.